



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUINZE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

No dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às doze horas, foi aberta a terceira sessão administrativa híbrida de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de licença médica e ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo justificado. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 2ª Sessão Administrativa do dia 01/02/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD N. 469/2023. Decisão:** por unanimidade, conceder a autorização relativa à mitigação da atuação em dedicação exclusiva do magistrado N. B. A. J., designado através do Ato TRT 19ª GP Nº 167/2022, para funcionar nas atividades de Juiz Coordenador da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial e da Seção de Protocolo e Petição (SPP) desta Corte Trabalhista. **3 – PROAD N. 335/2023. Decisão:** por unanimidade, pela legalidade da concessão de Pensão Civil Vitalícia a A. M. A. O., na qualidade de cônjuge, com efeitos a contar de 6.1.2023, em virtude do falecimento do servidor M. W. O. J., no efetivo exercício do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, com fundamentação legal no art. 40, §7º, da Constituição Federal, no art. 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, na Lei n. 8.213/91, em seu art. 16, inciso I (com redação dada pela Lei n. 13.146/2015); em seu art. 74 (com redação da Lei n. 9.528/97), inciso I (com redação da Lei n. 13.846/2019), combinado com o seu art. 77, § 2º (com redação dada pela Lei n. 13.846/2019), inciso V, alínea "c", item 6 (com redação da Lei n. 13.135/2015), alterada pela Portaria ME n. 424, de 29.12.2020, devendo a referida pensão ser paga em uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez) por cento, totalizando 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos proventos a que teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente (calculados na forma do art. 26 da EC n. 103/2019), em conformidade com o art. 23, caput, da Emenda Constitucional n. 103/2019, e reajustada de acordo com o contido no art. 15 da Lei n. 10.887/2004 c/c art. 40, §8º da CF/88, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 024/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa, datado de 2/2/2023. **4 – PROAD N. 545/2023. Decisão:** por unanimidade, pela impossibilidade de deferimento do pleito de pagamento do abono de permanência ao Exmo. Sr. Juiz A. S. E., posto que o requerente ainda não implementou todos os requisitos exigidos para aposentadoria voluntária prevista na legislação previdenciária, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 22/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa datado de 30/01/2023. **5 – PROAD N. 7224/2022. Decisão:** por unanimidade, pelo cabimento da concessão de abono de permanência a M. M. S. B. S., Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: Odontologia, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 8.6.2018, dia imediatamente posterior à data em que a servidora implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria especial, com base no art. 40, § 4º, item III, e § 19, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº. 41/2003 e nº 47/2005, combinado com o artigo 57 da Lei nº. 8213/91 e com a Súmula Vinculante nº. 33, do STF, e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 025/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa, datado de 1º/2/2023. **6 – PROAD Nº 701/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador L. N. S., de adiamento das férias referentes ao 2º/2022, anteriormente agendadas para o período de 01 a 30.08.2023, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias, para gozo no período de 03.11 a 02.12.2023, com conversão dos 10 primeiros dias em abono pecuniário, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 7/2/2023. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **7 – PROAD N. 648/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. J. I., Juiz Titular da Vara do Trabalho de Penedo, de adiamento das férias referentes ao 2º período de 2021, anteriormente agendadas para o período de 28.02 a 29.03.2023, com conversão em pecúnia dos últimos 10 dias, para gozo no período de 02 a 31.05.2023, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 7/2/2023. **8 – PROAD Nº 703/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. A. C. D. F. C., Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de antecipação de suas férias relativas ao 2º/2022, de 12.06 a 11.07.2023 para 10.04 a 09.05.2023, com a conversão em pecúnia dos dez últimos dias, ou de 30.04 a 09.05.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 7/2/2023. **9 – PROAD Nº 1014/2023 Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, retirar o referido processo de pauta a requerimento da interessada. A Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I.a não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às doze horas e quarenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

ASSINADO